CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO : LEI Nº 579/98.

DATA :

FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE=PREFEITO, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19 DE 04/06/98.

O Presidente da Câmara Municipal de Arantina-MG, José Roberto de Almeida, faço saber que a Câmara Municipal Manteve e eu promulgo, nos Termos do artigo 96 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Arantina=MG, fica fixado em parcela única no valor de R$ 3.996 , 00(tres mil novecentos e noventa e seis reais) mensal.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado na proporção de 25% (vinte e cinco) por cento do subsídio estabelecido no artigo anterior em parcela única mensal.

Art. 3º - O subsídio de que trata o art. 1º e 2º desta Lei, somente poderão serem alterados por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - É vedado a qualquer título verba de representação ou outra espécie remuneratória, observando o art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 1998.

José Roberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Arantina

CONFERE COM ORIGINAL

José Roberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Arantina